



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



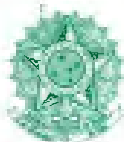
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ENVIO DE SMS (SHORT MESSAGE SERVICE).

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MOBILE INTERNET MÓVEL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.654.191/0001-17, com sede à Avenida Coronel Silva Teles, nº 977, 5º andar, Ed. Dahruj Tower, Bairro Cambuí, Cidade de Campinas - SP, Cep. 13.024-001, neste ato, representada pelo Sr. **FABRÍCIO BLOISI ROCHA**, Brasileiro, casado, Empresário, RG nº 0.800.732.120, SSP/BA, inscrito no CPF nº 263.679.838-21, residente e domiciliado à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 225, Ed. Araucária, apto. 81, Cidade de Campinas - SP, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob demanda, para Contratação de serviço de envio de SMS (**Short Message Service**) capaz de prover recursos tecnológicos necessários às unidades de negócio do Conselho Federal de Medicina, com possível adesão por "carona" dos Conselhos Regionais de Medicina para execução de suas ações, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no **Termo de Referência, Encartes e demais anexos desta ata**.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



1.2 Quantitativos estimados:

Para o atendimento a contratação serão necessários os quantitativos de serviços abaixo descritos.

ÓRGÃOS	QUANTIDADE ANUAL DE MENSAGENS ESTIMADAS
Conselho Federal de Medicina	6.000.000
Conselho Regional de Medicina do Estado de ALAGOAS	54.000
Conselho Regional de Medicina do Estado do AMAPÁ	10.000
Conselho Regional de Medicina do Estado da BAHIA	50.000
Conselho Regional de Medicina do Estado do DISTRITO FEDERAL	100.000
Conselho Regional de Medicina do Estado do ESPÍRITO SANTO	300.000
Conselho Regional de Medicina do Estado de MINAS GERAIS	500.000
Conselho Regional de Medicina do Estado do MATO GROSSO DO SUL	60.000
Conselho Regional de Medicina do Estado do MATO GROSSO	4.500
Conselho Regional de Medicina do Estado da PARAÍBA	50.000
Conselho Regional de Medicina do Estado de RONDÔNIA	110.400
Conselho Regional de Medicina do Estado do SERGIPE	96.000
Conselho Regional de Medicina do Estado de SÃO PAULO	1.800.000
TOTAL APROXIMADO	10.000.000 (Dez milhões)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2014 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2014 seus anexos e,
- b. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Em caso de dúvidas da ÓRGÃO GERENCIADOR na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

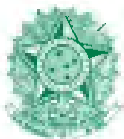
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- a. Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- b. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em Contrato;
- c. Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados a cada período;
- d. Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços;
- e. Prover o ÓRGÃO GERENCIADOR das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- f. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando necessária à execução do objeto;
- g. Manter sigilo de todos os dados ou informações do ÓRGÃO GERENCIADOR, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- l. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza, causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo garantida a ampla defesa;
- j. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações do ÓRGÃO GERENCIADOR sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial à sua realização;
- k. Refazer ou corrigir serviços contratados, no todo ou em parte, e as suas expensas, sempre que identificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Edital seus anexos e encartes, bem como no Contrato;
- l. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto;
- m. Observar a vedação de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência do Contrato;
- n. Observar a vedação de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo com prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- o. Observar a vedação de subcontratar total ou parcialmente o objeto fornecido;
- p. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- q. Atender às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, referente a esclarecimentos técnicos ou qualquer outra informação necessária à adequada execução dos serviços;
- r. Avisar a ÓRGÃO GERENCIADOR, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma sistêmica de envio de SMS;
- s. Evitar indisponibilidade dos serviços. Em caso de indisponibilidade, providenciar para que ela não seja superior a 1 (uma) hora ou 12 (doze) horas mensais;
- t. Solucionar falhas críticas (parada do envio de mensagens por qualquer das duas interfaces, mesmo que a outra permaneça funcionando) em até 1 hora;
- u. Solucionar falhas não críticas em até 12 horas;
- v. Informar a ÓRGÃO GERENCIADOR em até 30 (trinta) minutos e durante a execução dos serviços, qualquer indisponibilidade por parte das operadoras de telefonia;
- w. Manter a disponibilidade da solução de SMS 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante toda a vigência contratual;
- x. Manter canal de suporte técnico, através de e-mail e telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento imediato a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- ÓRGÃO GERENCIADOR nos casos de indisponibilidade do serviço e/ou mau funcionamento do serviço, apoio e esclarecimentos técnicos;
- y. Os chamados técnicos do canal de suporte técnico terão, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de prazo de resposta à solicitação da ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - z. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito funcionamento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada, anteriormente, o procedimento pretendido e necessário;
 - aa. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica constantes no Edital seus anexos e encartes, bem como no Contrato;
 - bb. Indicar preposto aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
 - cc. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;
 - dd. Informar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de substituição do preposto;
 - ee. Não reenviar uma mesma mensagem se ela tiver sido entregue com sucesso ao seu destinatário;
 - ff. Manter contrato de envio de mensagens de texto com todas as operadoras durante a execução do contrato (conforme tabela com as principais operadoras), bem como com aquelas operadoras que passem a fazer parte do rol de licenciadas pela ANATEL;
 - gg. Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, tais como, e, não somente, hospedagem, despesas e deslocamentos da equipe, alimentação, telefonia.

10.2 DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a. Permitir acesso aos profissionais técnicos do FORNECEDOR REGISTRADO às suas dependências, sempre que necessário à prestação dos serviços contratados;
- b. Prestar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as informações que sejam necessárias a plena execução do objeto;
- c. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital seus anexos e encartes;
- d. Efetuar o pagamento à empresa FORNECEDOR REGISTRADO conforme prazo e forma prevista em Contrato;
- e. Notificar o FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- f. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Edital seus anexos e encartes;
- g. Aplicar o FORNECEDOR REGISTRADO, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11.1 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da ÓRGÃO GERENCIADOR, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.
- b. Deverá o FORNECEDOR REGISTRADO adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.
- c. Os serviços contratados deverão obedecer aos níveis mínimos de serviços especificados no ENCARTE B
- d. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá iniciar a prestação de serviço no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato.

11.2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

- a. Os serviços contratados serão executados, terão sua qualidade aferida e serão faturados conforme as solicitações
- b. Serão elementos observados durante o processo de avaliação:
- c.
 - Observância às condições e conteúdos previstos no termo de referência/edital;
 - Objetividade, clareza, adequação da linguagem e qualidade dos serviços;
 - Atendimento aos prazos avençados;
 - Atendimento dos objetivos do ÓRGÃO GERENCIADOR.

A

[Assinatura]

[Assinatura]



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII - Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- f. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- g. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- h. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** do FORNECEDOR REGISTRADO, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- i. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- j. Aceitar nas mesmas condições FORNECEDOR REGISTRADO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- k. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- l. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;
- b. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- c. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- e. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h. Levar imediatamente ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- i. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- j. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- k. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- l. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o ÓRGÃO GERENCIADOR, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar a administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2- Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o ÓRGÃO GERENCIADOR, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1 – Planilha de valores:

Descrição	Quant. SMS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Serviços de envio de SMS (Short Message Service)	10.000.000	0,04 (quatro centavos de real)	400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

17.2. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.4 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.5 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

17.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



17.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do ÓRGÃO GERENCIADOR, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.8 Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR não cumpra o prazo estipulado no item 17.2, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - O Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - O Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



19.5 - O Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 622.113.390.390-29 – Serviços de informática hospedagem de sistemas.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata se dará por meio dos funcionários **PAULO HENRIQUE DE SOUZA** - gestor titular, e pelo Sr. **CLAYTON ALBOY MONARO INÁCIO** - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



23.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 13 de julho de 2015

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador

Paulo Renato W. Curio
Mobile Internet Móvel - S/A.
CNPJ: 08.654.191/0001-17

MÓVILE INTERNET MÓVEL S.A.
Fornecedor Registrado

Andreas Blazoudakis
Mobile Internet Móvel S/A.
CNPJ: 08.654.191/0001-17

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral
Em: 13/07/2015
De acordo

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em: 08/10/2015
De acordo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Cláudio Alencar Monteiro Indício
Setor de Tecnologia da Informação

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandra Guedes